NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.952 DE 26/12/2005

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA "TERPAN ARTIGOS DE CONCRETO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica autorizado, cessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, com a **TERPAN ARTIGOS DE CONCRETO**, inscrita no CGC/MF sob nº 07.550.701/0001-43, nesta cidade de Canoinhas, para a utilização por esta, de uma área de terras com 5.332,00m² (cinco mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), parte uma área maior com 72.600,00m²(setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado no lugar Bairro Água Verde, neste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 19.849, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1°, destina-se única e exclusivamente para a instalação do parque fabril da empresa TERPAN ARTIGOS DE CONCRETO.

Art. 3° - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a empresa cessionária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 5° - Durante o prazo do contrato, que iniciará a partir da cessão de uso, o imóvel não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Parágrafo Único: Não sendo cumpridos os prazos previstos no art. 3° a cessão de uso será rescindida, retornando o imóvel a disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela empresa cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal, estadual e federal da empresa e de seus sócios.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 26 de dezembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26/12/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças